



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis  
1  
B

Projeto de Lei 41/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 28/03/2023

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>SFPO</u>	RELATOR: <u>Ronaldos</u>	DATA: <u>28/03/23</u>
<u>Saúde</u>	RELATOR: <u>Luizã</u>	DATA: <u>23/05/23</u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/05/23 - 30/5/23

31-80  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 29/05/23

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4864/23

Autógrafo N.º . . . . . :     /    /    

Ofício N.º: 254 em 30/05/23

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 07/06/23

### OBSERVAÇÕES

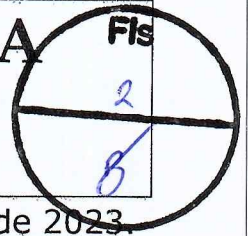
18-04  
Luizã  
OK



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de março de 2023.

## MENSAGEM N.º 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

20 MAR. 2023

Maria Fernanda

RECEBIDO

15:36h

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

O presente projeto é necessário tendo em vista que as leis atuais que tratam sobre o assunto possuem inconsistências, em especial no que tange à paridade de membros do Conselho Municipal de Saúde.

De acordo com a lei que trata sobre a técnica legislativa, não é recomendável haver duas leis regendo o mesmo assunto. Além disso, há tanta modificação a ser definida que se torna impraticável a alteração das leis em vigor.

Portanto, a alternativa foi a elaboração deste Projeto de Lei aprovado em março de 2022 em Reunião Ordinária do Conselho, que traz as alterações pretendidas e revoga as leis que versam sobre o assunto.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

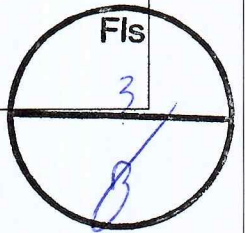
Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

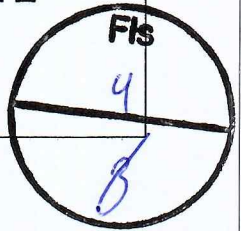
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 41/2023

**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapeva.

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS/SMS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

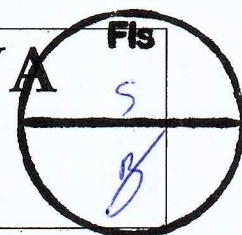
## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 3º O CMS/SMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes princípios:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência.

III- Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde do Município de Itapeva;

IV- Aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública no âmbito coletivo e individual, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;

V- A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência, eficácia e efetividade,

VI- A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII- A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, bem como do Conselho Municipal de Saúde, objetivando a democratização através da participação popular nas decisões, ações e serviços de saúde realizadas no território do município;

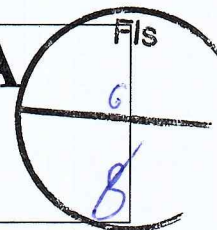
VIII- A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão de servidores, por concurso público, plano de carreira, cargos e salários, capacitação e atualização para as funções, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devido às atividades consideradas



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do CMS/SMS:

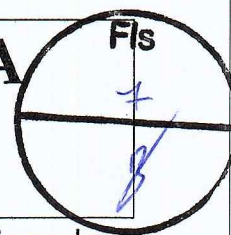
- I- Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II- Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III- Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;
- V- Possibilitar o amplo conhecimento ao Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI- Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- VII- Apreciar, controlar, acompanhar, avaliar e participar da elaboração do Plano Diretor de Saúde do Município;
- VIII- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX- Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes, mensal e anual, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- X- Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XI- Ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro-orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XII- Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

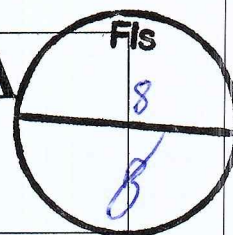
- XIII- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde no âmbito municipal;
- XIV- Sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;
- XV- Estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI- Articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos na área da saúde;
- XVII- Exercer ampla fiscalização dos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XVIII- Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIX- Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XX- Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXI- Pronunciar-se e deliberar sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XXII- Discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;
- XXIII- Desenvolver dinâmicas junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- XXIV- Examinar propostas e denúncias oriundas de ouvidorias da saúde (SMS e prestadores), bem como responder a consultas e questionamentos sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;
- XXV- Convocar a Conferência Municipal de Saúde, com periodicidade de 02 (dois) anos, e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XXVI- Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXVII- Elaborar seu Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros;
- XXVIII- Promover curso de capacitação, visando a habilitação dos representantes indicados pelos segmentos nos temas das legislações afins às políticas públicas de saúde;
- XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, através realização de Audiências Públicas Quadrimestrais.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, podendo ser reconduzido enquanto estiver na investidura do cargo.

Art. 6º As vagas destinadas ao segmento dos Gestores de Saúde serão assim divididas:

- I- 1 (uma) vaga para o Gestor-Secretário Municipal de Saúde e seu suplente, cargo nominado, indicado pelo gestor;
- II- 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, cargo nominado da saúde, por indicação do Gestor de Saúde;
- III- 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, divididos entre os Prestadores de Serviço conveniados com o SUS;





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 7º As vagas destinadas ao segmento dos Trabalhadores terão a seguinte composição:

I- 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes eleitos entre os trabalhadores de saúde municipais efetivos e em exercício.

Art. 8º As vagas destinadas ao segmento dos Usuários terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais;

II- 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Doenças Crônicas;

III- 8 (oito) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica

IV- 2 (dois) representantes titular e suplentes que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.

Parágrafo único. É vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

## **CAPÍTULO V DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 9º O processo eleitoral ocorrerá de julho a novembro do último ano de cada mandato e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do ano subsequente à eleição do CMS/SMS.

§ 1º Após a inscrição o candidato receberá informações sobre atuação de um Conselheiro, seus deveres, seus direitos, a fim de ter ciência do desempenho de suas funções. Estas informações serão definidas e executadas pela Comissão do processo eleitoral.

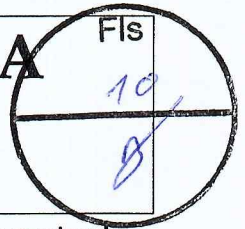
Art. 10. A Secretaria Executiva do CMS/SMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos, sendo acompanhadas por membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados em reunião ordinária para compor Comissão Temporária de Eleição.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. A Comissão Temporária de Eleição e a Secretaria Executiva do CMS/SMS regulamentarão as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho, através de Resolução do CMS publicada por imprensa oficial.

Art. 11. É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

Art. 12. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada (entidades) serão eleitos mediante processo eleitoral realizado dentro deste segmento, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

§ 1º Os representantes a que se refere o caput deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do CMS/SMS.

§ 2º As assembleias plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e não das entidades que representam, na sequência de votos do mais votado ao menos votado.

§ 3º Cada plenária indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes de acordo com as vagas sendo adotado a sequência de votos para a substituição de titular.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução, por igual período, pelo mesmo segmento.

Art. 14. O conselheiro, para ser eleito e/ou reconduzido ao cargo, deverá ser frequente nas reuniões do Conselho, nos últimos 12 meses, seguindo-se os critérios do regimento interno do CMS.

§ 1º Os Conselheiros reconduzidos serão declarados aptos à recondução na última reunião ordinária do CMS, antes da abertura do Processo Eleitoral.

§ 2º A recondução será registrada em ata, com a decisão - favorável ou desfavorável - do Conselho, extinguindo-se, no primeiro caso, automaticamente, a vaga respectiva do pleito eleitoral a ser realizado.

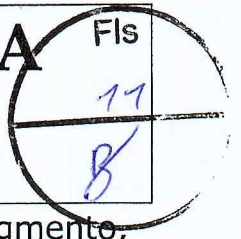
Art. 15. O CMS/SMS terá um presidente e um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 16. Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo a possibilidade de representação múltipla.

Art. 17. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 18. O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 19. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de membro titular e suplente, assumirá, com plenos direitos, o próximo indicado na Ata da Plenária de eleição ou será realizada indicação pelo segmento representado, sendo que a vaga é do segmento e não da instituição.

Parágrafo único. Para o segmento de trabalhadores e usuários quando não houver mais suplentes para assumir a vaga, novas eleições deverão ser realizadas extraordinariamente.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20. A Secretaria Executiva terá composição paritária, a saber:

- I- 3 (três) representantes dos Usuários;
- II- 3 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III- Gestores e Prestadores de Saúde, sendo:
  - a- 1 (um) representante eleito pelo segmento dos trabalhadores;
  - b- 1(um) representante indicado pelo Gestor;
  - c- 1(um) representante eleito pelos Prestadores de serviços de Saúde.

Art. 21. Na primeira reunião ordinária de cada gestão será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo Coordenador.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I- Encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS/SMS;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

12

8

- II- Elaborar a pauta de cada reunião do CMS/SMS e enviá-la previamente a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- III- Encaminhar correspondência;
- IV- Dar suporte e assistência técnica às atividades do CMS/SMS com apoio administrativo e logístico integral da SMS.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário efetivo, sob a supervisão do Departamento de Assessoria de Capacitação Continuada, Educação Permanente em Saúde e Controle Social, que acompanhará, integralmente e exclusivamente, todas as atividades do CMS/SMS e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo, cedendo recursos logísticos para operacionalização desta função.

## **CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO CMS/SMS**

Art. 24. O CMS/SMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 25. O CMS/SMS reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I- Convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III- Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 26. O CMS/SMS instalar-se-á e deliberar-se-á, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 4 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

73

Art. 27. Na ausência do presidente, as reuniões do CMS/SMS serão presididas pelo vice presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Coordenador da Secretaria Executiva que procederá a eleição de 1 (um) conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 28. Cada membro terá direito a um voto sobre as pautas a serem deliberadas, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O presidente do CMS/SMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 29. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, tendo por base uma possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 30. As reuniões serão públicas e deverão ser agendadas e divulgadas com antecedência.

Art. 31. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o tema em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Apoio Técnico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde para o CMS/SMS controlará o tempo de cada orador.

Art. 32. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 33. As deliberações do CMS/SMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Órgão Oficial da Imprensa Municipal.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 34. O Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal, deverá assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde,



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

14

B

também, firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, referente aos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A assinatura do Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conforme explicitado no caput, é condição de validade do ato administrativo expedido.

## **CAPÍTULO X DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde terá instalações físicas adequadas (administração e plenário), equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento, assegurados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 36. A manutenção do Conselho Municipal de Saúde será feita em classificação econômica específica na dotação Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade específica:

- I- Realização das Audiências Públicas Municipais, Conferência Municipal de Saúde;
- II- Mobilização Social visando a participação da sociedade civil nas políticas públicas de saúde;
- III- Custeio de investimentos de conselheiros quando no exercício das suas funções em representações do Conselho Municipal de Saúde em eventos (fóruns, conferências, seminários) nas instâncias intermunicipais/interestaduais e deslocamento da zona rural para o exercício de suas funções no município;
- IV- Custeio de investimentos na realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- Custeio de investimentos na realização de capacitação de representantes para o exercício das funções de Conselheiro Municipal.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O CMS/SMS, bem como a sua Secretaria Executiva, poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

75

B

Art. 38. Os membros do CMS/SMS, sua mesa diretora, a Secretaria Executiva e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Resoluções do Conselho, respeitando as indicações das instituições.

Art. 39. As Portarias de nomeação e exoneração da Secretaria Executiva e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 40. Os membros do CMS/SMS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses (considerando o ano fiscal), justificadas, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS/SMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

§ 2º As justificativas de falta serão analisadas pela Secretaria Executiva e encaminhadas para ciência do CMS/SMS na próxima reunião ordinária.

§ 3º Ao atingir o limite de faltas disposto neste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará os casos para ciência do CMS/SMS e o Presidente do Conselho anunciará o desligamento do Conselheiro faltoso.

§ 4º Caso se trate de representante do segmento usuário e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, serão eleitos os representantes, em processo eleitoral, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

Art. 41. As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. No que couber, alterações, aprovadas pelo CMS, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 508, de 4 de junho de 1991, nº 3.152 de 29 de dezembro de 2010 e nº 3.948, de 05 de dezembro de 2016.



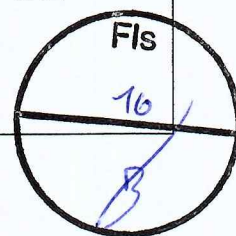
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

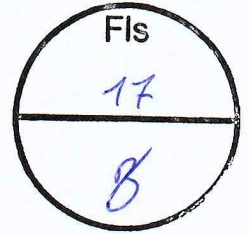
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de março de 2023.



**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 017/2023

Itapeva, 11 de abril de 2023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência para que encaminhe a cópia da Ata, a fim de instruir o **Projeto de Lei 41/2023** de sua autoria, que dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

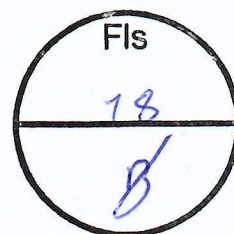
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

15h49  
13 ABR 2023

Taina Carone

# CÓPIA

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 041/2022 – “DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.”

**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer nº 055/2023

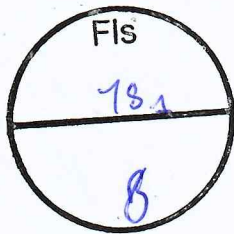
Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem, trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo dispor sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), atualizando e consolidando o tema no ordenamento jurídico municipal, revogando as Leis Municipais nº 508, de 4 de junho de 1991, nº 3.152 de 29 de dezembro de 2010 e nº 3.948, de 05 de dezembro de 2016.

Com este intuito, sem anexos o projeto nº 055/23 vem composto por 42 artigos divididos entre os seguintes Capítulos:

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**
- CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**
- CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**
- CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**
- CAPÍTULO V - DO PLEITO ELEITORAL**
- CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA**
- CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO DO CMS/SMS**
- CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
- CAPÍTULO X - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**
- CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Lido na 14ª sessão ordinária do dia 23/03/2023, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, cumpre deixar consignado que os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

Nessa toada, não se constata no projeto vício de iniciativa, na medida em que qualquer Conselho Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, a quem compete a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal<sup>1</sup>, inserindo-se nesse contexto a iniciativa de leis sobre os Conselhos Municipais<sup>2</sup>, uma vez que estes compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local.

No que tange à competência material, a Lei nº 8.142/1990 prevê que cada esfera de governo contará com um Conselho de Saúde nos seguintes termos:

"Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:  
I - a Conferência de Saúde; e

<sup>1</sup> Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

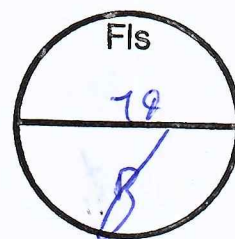
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

<sup>2</sup> Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (MOURÃO, Laís de Almeida. Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

II - o Conselho de Saúde.

Tanto assim que a existência do Conselho de Saúde vem prevista na Lei Orgânica do Município, segundo a qual:

Art. 172 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, sendo sua composição, organização e competência fixadas em Lei.

Dentro deste contexto, com espeque no interesse local, por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa para dispor legalmente sobre o tema em análise, uma vez que este trata de normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal.

Sendo assim, não há vícios relativos à iniciativa ou competência que possam macular a propositura em apreço, pelo que passo a análise do conteúdo material.

### 2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

A lei que promove a criação e estruturação dos Conselhos Municipais deve prever as atribuições do conselho e as condições para a sua implementação (composição e funcionamento), bem como a natureza do conselho (se deliberativo ou consultivo) e as suas funções (executivas, consultivas e/ou fiscalizadoras).

Por se tratar de instrumentos de democratização da gestão pública, os princípios da representatividade e da legitimidade devem informar a sua composição. Assim, é fundamental para a legitimidade de sua atividade consultiva e para a discussão das políticas públicas que haja a observância do princípio da paridade, e conseqüentemente do postulado da isonomia, incluindo-se a participação da comunidade, consoante assentado pela Constituição Federal, no artigo 198:

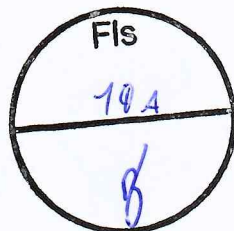
"Art. 198. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - participação da comunidade."

Nessa toada, o §2º do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990 dispõe que:

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

"Art. 1º (...)

**§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo."**

À luz dessas considerações, não vislumbramos maiores óbices na propositura em tela, na medida em que verificamos constar da propositura o estabelecimento do passo a passo de sua rotina, tais como composição, definição de funcionamento, diretrizes de atuação, periodicidade de eleições e reuniões, etc.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer,

Itapeva, 13 de abril de 2023.

DANIELLE DE CASSIA  
LIMA BUENO BRANCO  
DE ALMEIDA

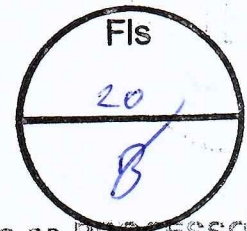
Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2023.04.13 11:21:24  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ITAPEVA**

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

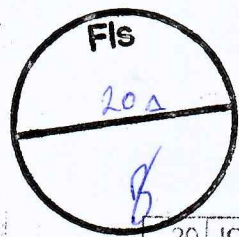
### RELATÓRIO PROCESSO ELEITORAL



As nove horas do dia quinze de maio de dois mil e vinte e um, deu-se início ao **PROCESSO ELEITORAL SEGMENTO USUÁRIO** nas Unidades Básicas de Saúde do município de Itapeva. Usuários do Sistema Único de Saúde e demais munícipes puderam votar preferencialmente em seus próprios territórios, uma dinâmica planejada pela comissão eleitoral visando reduzir o trânsito de pessoas pela cidade, buscando maior proteção aos munícipes diante do momento restritivo da pandemia. As dezesseis horas encerraram-se as votações nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural e as dezessete horas nas Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e as urnas lacradas foram entregues à comissão e guardadas no auditório da Secretaria Municipal de Saúde para o momento da apuração. As nove horas do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, na presença da equipe de apuração/membros da comissão eleitoral: Manuela Teixeira Bentivoglio, Luciana Gimenez, Nereide Antunes, Gabriela Serafim e os representantes de candidatos: Marlene Moraes Maciel, José Maria de Araújo, Wagner Rodrigo Panaino, Gabriel Maciel, Gabriel Pires, Jaqueline Carvalho Trentini, Maria Aparecida dos Ramos, Valdiclei Ap. Zacarias, Nelson Nascimento, foi realizada a apuração dos votos com a abertura de cada urna, sob a conferência da lista de presença e número de cédulas encaminhadas por cada unidade. Os candidatos acompanharam de perto toda a apuração compartilhando fotos dos resultados da apuração em tempo real no grupo de WatzApp dos candidatos a eleição que acompanhavam a distância a apuração dos votos. Não há registro de intercorrências no processo desta apuração. A Classificação Geral foi compartilhada com o grupo em tempo presente e segue descrevendo abaixo os candidatos eleitos ao colegiado no segmento usuário:

#### RELAÇÃO DE ELEITOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2021

	SEGMENTO USUARIOS	TOTAL DE VOTOS	MEMBRO
1	ALDA BRAATZ A DE MOURA CARVALHO	158	TITULAR
2	GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	140	TITULAR
3	JAQUELINE CARVALHO T DE FREITAS	113	TITULAR
4	MARLENE MORAES MACIEL	104	TITULAR
5	GABRIEL PIRES FOGAÇA	79	TITULAR
6	NEIDE APALVES DA CRUZ RODRIGUES	59	TITULAR
7	VALQUIRIA APARECIDA DE PROENÇA	49	SUPLENTE
8	ALEXANDRO ANDRADE DOS SANTOS	48	SUPLENTE
9	AMADOR DOS SANTOS	45	SUPLENTE
10	IZABEL HAILA SILVA CARDEAL	32	SUPLENTE
11	MARIA APARECIDA DOS RAMOS SANTOS	28	SUPLENTE
12	GIOVANA CARLA DOS S P DIAS ROCHA	27	SUPLENTE
13	LIZIANE BUENO DAS NEVES	27	SUPLENTE
14	JOÃO BATISTA FURTADO	24	SUPLENTE
15	ELIANE DE F DE LARA FERREIRA PORTO	21	
16	ROSA MALENA BUENO	19	
17	JOSÉ DA SILVA CARVALHO	18	
18	NELSON LEMOS DO NASCIMENTO	15	
19	SUELI APARECIDA MARTINS BENFICA	15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPEVA**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

20	JOÃO GABRIEL BATISTA	11
21	JOÃO BATISTA CASSÚ MORAES	10
22	LADISLAU KRZYZANOWSKI	10
23	VERA LUCIA DE FOPORFIRIO RODRIGUES	10
24	LUCIANA AP DE PAULA CARVALHO	9
25	SUSANA GARCIA BRITO SANTOS	8
26	CLEITON DA SILVA	6
27	MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS	6
28	VANESSA AMARAL R DOS SANTOS	4
29	NAIR ALVES DE PROENÇA	3
30	RODOLFO MIRANDA SILVA	3
31	JOSÉ MIGUEL FIGUEIRO DE LIMA	2
32	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	1
	TOTAL EM BRANCOS USUÁRIOS	46
	NULOS	3

SEGMENTO USUÁRIO REPRESENTANDO CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO		MEMBRO
1	CONCEIÇÃO DE F MACEDO COUTO	367 TITULAR
2	RODRIGO PANAIÑO	304 TITULAR
3	RAQUEL VIEIRA MURAT ZACARIAS	280 SUPLENTE
4	LUCIANE LOPES DE ARAUJO PIMENTA	177 SUPLENTE
	TOTAL EM BRANCOS	78
	NULOS	5

SEGMENTO USUÁRIO REPRESENTANDO PORTADOR DE DOENÇAS CRÔNICAS		MEMBRO
1	ALESSANDRA SERAFIM FREITAS	425 SUPLENTE
2	VALDICLEI AP ZACARIAS SILVEIRA	358
3	EDNELSON BUENO DA LUZ	309
	TOTAL EM BRANCOS	65
	NULOS	2

As nove horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, deu-se início ao **PROCESSO ELEITORAL SEGMENTO TRABALHADOR** nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Especialidades e na Secretaria Municipal de Saúde. Trabalhadores do SUS puderam votar preferencialmente em seus locais de trabalho durante o expediente seguindo a mesma concepção de reforço aos protocolos de saúde em período pandêmico, reduzir o trânsito de pessoas e evitar aglomeração. As dezesseis horas encerraram-se as votações nas unidades da zona rural e as dezessete horas nas unidades da zona urbana sendo as cédulas encaminhadas a comissão em envelopes lacrados. Deu-se início a apuração deste segmento, as nove horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

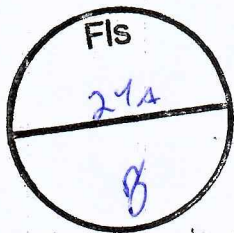
e trinta minutos do dia dezenove de maio de dois mil e dois no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, na presença da equipe de apuração/membros da comissão eleitoral: Manuela Teixeira Bentivoglio, Luciana Gimenez, Gabriela Serafim, Adriele Oliveira Lima, Vanessa Ap. de Souza e os representantes de candidatos: Rosani Aparecida de Pontes e Laura Izabel Izabel de Matos. Realizada abertura de cada envelope, sob a conferência da lista de presença e número de cédulas encaminhadas por cada unidade de votação que inicialmente se deu pela classificação abaixo:

	SEGMENTO USUARIOS	TOTAL DE VOTOS
	TOTAL	0
7.	KAREN GRUBE LOPEZ	105
3.	CAMILA TRISTAO SENE	45
4.	CLAUDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA	36
1.	ADRIANA DE JESUS MELO	31
8.	LAURA IZABEL DE MATOS	26
9.	MARIANA GARCIA SILVA SUARDI	25
2.	AMANDA RODRIGUES GUSMÃO	19
11.	ROSANI APARECIDA DE PONTES	18
6.	GISMEIRE AP DA SILVA GASPAR	17
13.	VERA LUCIA CORADIM MOTA	14
14.	WALDILEIA MALHEIROS MOURÃO	10
5.	DENISE DE OLIVEIRA GONDIN	9
12.	VANESSA DE CAMPOS PINN	8
10.	MIRIAN DA SILVA ALMEIDA	5
	NULO	7
	BRANCO	0

TITULARES  
SUPLENTES  
Empate de suplentes

Diante de um empate demonstrado na classificação dos candidatos deste segmento entre Denise de Oliveira Gondin e Vanessa Campos Pinn, a comissão eleitoral deliberou considerar a "Maior idade" entre as candidatas como critério de desempate pautada na legislação eleitoral geral posto que em consulta à legislação municipal e regimento interno este critério não encontra-se descrito. E tendo a candidata Denise maior idade, esta é eleita como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde. Considerado todos os segmentos, o processo eleitoral, as indicações realizadas por entidades e reconduções permitidas pela legislação vigente. Considerando a desistência da candidata Neide Aparecida Alves da Cruz Rodrigues no dia um de junho, considerando a atualização da classificação promovendo Valquíria Aparecida de Proença como titular e Eliane de F. de Lara Ferreira Porto como suplente no Segmento Us...



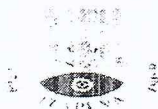


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPEVA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

considerando a substituição de Vanderlei Divino Garcia por Keli na indicação de representante da entidade Luz da Visão no Segmento Usuário de Pessoas com Deficiências, segue lista atualizada dos membros do Conselho Municipal de Saúde a partir do dia 29 de junho de 2021:

SEGMENTO USUÁRIO	MEMBRO
José Carlos Machado	TITULAR
José Maria Araújo	TITULAR
Alda Braatz Antunes de Moura Carvalho	TITULAR
Gabriel de Araujo Maciel	TITULAR
Jaqueline Carvalho Trentini de Freitas	TITULAR
Mariene Moraes Maciel	TITULAR
Gabriel Pires Fogaça	TITULAR
Valquíria Aparecida de Proença	TITULAR
Alexandro Andrade dos Santos	SUPLENTE
Amador dos Santos	SUPLENTE
Izabel Haila Silva Cardeal	SUPLENTE
Maria Aparecida dos Ramos Santos	SUPLENTE
Giovana Carla dos Santos Pedroso Dias Rocha	SUPLENTE
Liziane Bueno das Neves	SUPLENTE
João Batista Furtado	SUPLENTE
Eliane de F de Lara Ferreira Porto	SUPLENTE
SEGMENTO TRABALHADOR	MEMBRO
Karen grube lopes	TITULAR
Carmila cristão	TITULAR
Claudio Domingues De Oliveira	TITULAR
Acriana De Jesus Melo	TITULAR
Laura Izabel de Matos	TITULAR
Mariana Garcia Silva Suardi	TITULAR
Amanda Rodrigues Gusmão	SUPLENTE
Rosani Aparecida de Pontes	SUPLENTE
Gismeire Aparecida da Silva Gaspar	SUPLENTE
Vera Lucia Coradim Mota	SUPLENTE
Waldiléia Malheiros Mourão	SUPLENTE
Denise de Oliveira Gondin	SUPLENTE
USUÁRIO REPR. CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO	MEMBRO
Conceição de Fátima Macego Couto - LAR VICENTINO	TITULAR
Wagner Rodrigo Vasconcellos Panalno - LAR DO AMOR	TITULAR
Luciane Lopes de Araújo Pimenta - RECANTO DO MENOR	SUPLENTE
Raquel Vieira Murat Zacarias - ACDC	SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPEVA**

Fls  
22  
8

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

USUÁRIO REPRESENTANDO PORTADOR DE DOENÇAS CRÔNICAS	MEMBRO
Nereide Antunes Vieira - PASTORAL DA SAÚDE	TITULAR
Alessandra Serafim Freitas - AVACCI	SUPLENTE

USUÁRIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	MEMBRO
Gilsley Pinn Gil - APAE	TITULAR
Keli de Cassia de Barros - LUZ DA VISÃO	SUPLENTE

PRESTADOR DE SERVIÇOS	MEMBRO
Sara Sofia Eugênio - APAE	TITULAR
Fabiana Silva Gonçalves A. Cruz - SANTA CASA	TITULAR
Lidiane Gonçalves - APAE	SUPLENTE
Claudia De La Rua - SANTA CASA	SUPLENTE

SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO	MEMBRO
Francine Rodrigues dos Santos - OBRAS	TITULAR
Charles Henrique de Jesus Oliveira - SABESP	SUPLENTE

GESTORES	MEMBRO
Luiz Fernando Tassinari - GESTOR SECRETÁRIO	TITULAR
Valdicrei Fransisco de Lima - GESTOR SECRETÁRIO	SUPLENTE
Cintia Albuquerque Zambianco	TITULAR
Luciana Gimenez Raffa Gonçalves	TITULAR
Gabriela Serafim Freitas	TITULAR
Marinalva de Oliveira Mota Camargo	SUPLENTE
Manuela Teixeira Bentivoglio	SUPLENTE
Priscila Nicoletti Neves Camargo	SUPLENTE

Manuela Teixeira Bentivoglio  
Assessoria Controle Social

Relatoria: Manuela Teixeira Bentivoglio  
Assessoria Controle Social

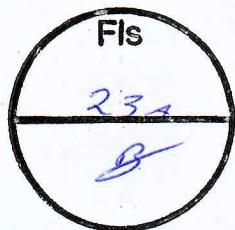
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

29 de Junho de 2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVA**

**ATA DA 179ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 Às oito horas e trinta minutos de vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois,  
2 presencialmente seguindo as normas de segurança pelo Ministério de Saúde diante da  
3 Pandemia de COVID 19, o Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se no auditório da  
4 Secretaria Municipal de Saúde, junto aos membros e relatores registrados em lista de  
5 presença em anexo. Presidente Marlene Moraes Maciel iniciou o expediente com a  
6 justificativa de ausência de conselheiros e com deliberação das Atas 176ª, 177ª e 179ª, da  
7 Reunião Ordinária, aprovada pelos membros presentes, em seguida faz encaminhamento ao  
8 expediente realizando leitura dos ofícios enviados e recebidos: **Documentos enviados:**  
9 Comunicado do CMS, sobre o pronunciamento da Santa Casa em mídias sociais.  
10 **Documentos recebidos:** ofício nº 123/2022 da Atenção Básica da SMS, justificando a  
11 ausência na pauta de apresentação de duas unidades de saúde, ofício nº181/2022, da SMS,  
12 em resposta aos atendimentos relacionados à ouvidoria da SMS, ofício nº014/2022, da SMS,  
13 indicando a substituição da servidora Marinalva de Oliveira Motta pela servidora Jamille Duran  
14 Matilde, para compor o CMS, via e-mail, Patrícia Mattos justificando a ausência na pauta de  
15 apresentação da área odontológica da saúde pública. **Ofícios aguardando resposta:** ofício  
16 nº11/2022, com o parecer técnico da análise de prestação de contas da Santa Casa  
17 (processo nº 3600/2019), ofício nº08/2022, solicitação de ocorrências na ouvidoria AME, ofício  
18 nº 12/2022, informações sobre a disponibilidade de consulta e exames do AME para os  
19 municípios de Itapeva, **APRESENTAÇÕES:** 1. Apresentação da proposta de Alteração da Lei  
20 do CMS, Relatoria: Grupo de Trabalho de Ordenamentos Jurídicos. Antes do início da  
21 apresentação, a Presidente Marlene ressalta a relevância das reuniões realizadas para  
22 elaboração da alteração a lei do CMS, em seguida a conselheira Alda apresentou a leitura  
23 comparativa da lei existente e a leitura da alteração da lei (em anexo), os conselheiros  
24 participante na elaboração da alteração da Lei são: Alda Braatz Antunes de Moura Carvalho,  
25 Jaqueline Carvalho, Marlene Moraes Maciel, Alexandre Andrade (participante da última  
26 reunião), Wagner Rodrigo Panaino, Luciana Gimenez, Manuela Teixeira Bentivoglio, Claudino  
27 Domingues e Adriana de Jesus. Durante a leitura da alteração da lei do CMS, a conselheira  
28 Gilsiley Pinn, sugere alteração da nomenclatura do artigo 8º paragrafo I, de "portador de  
29 deficiência para "pessoa com deficiência", realizado a alteração, o documento foi aprovado  
30 com unanimidade pelos presentes. 2. Recomposição do Grupo de Trabalho COVID 19,  
31 Relatoria: Presidente do CMS. Após discussão para a recomposição do grupo ficará  
32 composta pelos conselheiros: Karen Grube, Alda Carvalho, Gabriel Maciel, Izabel Haifa, Rosa  
33 Malena Bueno, Cintia Zambianco, Maria Aparecida Ramos e Fabiana Cruz, 3. Aprovação  
34 formal do regimento Interno da 1ª Conferência de Saúde Mental, Relatoria: Comissão  
35 Organizadora. Conselheira Jaqueline Carvalho participante da comissão organizadora faz a  
36 leitura do Regimento Interno, já antecipado e aprovado pelos membros do grupo do CMS, via  
37 Whatsapp, atualizado com o número do Decreto (12.318 de 18 de março de 2022), posterior à  
38 comissão organizadora irá iniciar as inscrições e enfatiza a participação dos conselheiros na  
39 divulgação e menciona a responsabilidade do CMS frente à Conferência Municipal da Saúde  
40 Mental, 4. Apresentação da Composição atual do CMS com a exclusão das desistências, os  
41 que foram chamados, posse dos mesmos e o papel do Conselheiro. Relatoria: Marlene  
42 Moraes Maciel, Presidente do CMS. Antecipando a fala da Presidente, a conselheira Alda  
43 apresenta a tabela atualizada dos conselheiros titulares, desistentes e suplentes do CMS.



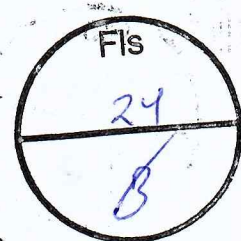
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVA**

44 Marlene fala sobre a discussão frente à frequência dos conselheiros de janeiro a dezembro de  
45 2021, debatidas na reunião executiva, pois foram realizadas reuniões do CMS híbridas e  
46 presenciais, dificultando a contagem de presentes e ausentes, Alda sugere a retomada da  
47 contagem a partir desse ano respectivo, com a aprovação dos conselheiros presentes, a  
48 contagem iniciará em janeiro de 2022. Rodrigo Panaino fala sobre os conselheiros trazerem  
49 pautas para as reuniões do CMS, enriquecendo assim os conteúdos de trabalhos nas  
50 reuniões. Senhora presidente fala sobre a importância da participação de todos nos grupos de  
51 Whatsapp, com sugestões ou reclamações, para que seja democrático, também solicita para  
52 que todos se atentem ao assinar a lista de presença nas reuniões ordinárias. Alda ressalta a  
53 importância da capacitação para os Conselheiros, já oficializada ao Secretário de Saúde.  
54 Conselheira Nereide fala sobre a ação da prevenção do câncer de mama, realizada pelo AME  
55 de Itapeva, que não foi muito divulgado, porém o local estava lotado. sugerindo oficializar e  
56 parabenizar a iniciativa e se terá novamente outra ação da Instituição, neste assunto o  
57 conselheiro Claudino fala sobre a parceria do CSI na realização de exames e coletas. Em  
58 seguida foi abordado o assunto de Urgência e Emergência no Município, Alda comentou aos  
59 conselheiros sobre a reunião realizada com o Secretário de Saúde no dia dezoito de março  
60 com membros da Executiva, na Secretaria de Saúde e explicado os tramites realizados pós a  
61 reunião. ao anunciado publico (em anexo), em seguida decidido encaminhar via ofício a  
62 posição do CMS referente à divulgação da mesa diretora da Santa Casa com o anexo ao  
63 comunicado publico e solicitar acompanhamento aos órgãos estaduais de saúde, resolvendo  
64 assim em plenária. o envio aos seguintes órgãos: DRS, CES, Secretária Estadual de Saúde,  
65 Coordenadoria Regionais de Saúde, Câmara Municipal de Saúde, Promotoria de Justiça de  
66 Itapeva. A pedido da Presidente que conste em ata a conversa realizada em redes sociais,  
67 referente ao caso da Santa Casa, onde expos sua opinião e acha importante mostrar a todos,  
68 sobre a importância de debates e ouvir a opinião dos munícipes ( em anexo a conversa). Os  
69 conselheiros comentam sobre o aumento de moradores de rua na cidade e sobre a campanha  
70 realizada Pela Secretaria de Desenvolvimento Social " Não dê esmolas . dê dignidade, não dê  
71 esmolas dê oportunidade", muitos dos conselheiros relatam comportamentos inadequados  
72 dos moradores de rua, usos de álcool e outras drogas em período diurno, e a necessidade de  
73 intensificar ronda policial nas unidades de saúde e praças, concordando solicitar via ofício aos  
74 órgão competentes, as ações que estão sendo realizadas a esse publico. Ao finalizar a  
75 reunião, os conselheiros sugerem algumas pautas para a próxima reunião do CMS. e não  
76 havendo mais manifestações, encerra a reunião as dez horas e quarenta e oito minutos. eu  
77 Renata Jardim Zacharias, datei e lavrei a presente ata, juntamente com a Presidente do  
78 Conselho Municipal de Saúde, Marlene Moraes Maciel.....

79 Itapeva, 22 de Março de 2022.....

80 Marlene Moraes Maciel.....

81 Renata Jardim Zacharias.....



**ATA DA 170ª REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS AO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 29 JUNHO 2021**

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um por via  
2 remota seguindo as normas de segurança pelo Ministério de Saúde diante da Pandemia de  
3 COVID 19, reuniram - se pelo aplicativo meet e presencialmente no auditório da Secretaria  
4 Municipal de Saúde, os membros e relatores do Conselho Municipal de Saúde ( lista de presença  
5 em anexo). Relatora Manuela Teixeira Bentivoglio Assessora de Controle Social inicia a reunião  
6 retificando a pauta do dia, anteriormente encaminhada como Reunião Ordinária, considerando  
7 a Pauta do dia apenas como reunião de Posse do novo colegiado e de orientação para eleição  
8 dos cargos internos do Conselho Municipal de Saúde (pauta em anexo). A relatora inicia o  
9 expediente realizando leitura do Relatório do Processo Eleitoral (em anexo) descrevendo  
10 resumidamente os dias de votação e apuração dos votos e lendo a classificação dos membros  
11 eleitos e a composição geral do colegiado que assume desde a data de hoje, o novo mandato  
12 do Conselho Municipal de Saúde. Solicitada a correção de classificação na composição geral do  
13 Conselho Municipal de Saúde retificando no Segmento Representante da Criança, Adolescente,  
14 Mulher e Idoso, a eleita Raquel Vieira Murat Zacarias como primeira suplente e Luciane Lopes  
15 Araújo Pimenta como segunda suplente. Relatora realiza leitura de memória da reunião com  
16 membros eleitos, realizada no dia vinte e dois de maio, reunião onde surge o apontamento e  
17 solicitação referente ao item II do expediente que cita a recondução de membros na Secretaria  
18 Executiva ficando acordado encaminhamento aos membros da Executiva para devolutiva ao  
19 novo colegiado. Relatora informa que foi trazido à plenária no dia vinte e oito de maio em reunião  
20 extraordinária, para ciência e concordância o cumprimento do Regimento Interno (Art 16.  
21 Referente a formação da Secretaria Executiva - Tripartite - onde cita "podendo haver  
22 recondução" dos membros ) e assim oficializado no pleno de hoje a realização das reconduções  
23 manifestadas, sendo esta questão um apontamento do grupo como uma atualização a ser  
24 realizada pelo novo colegiado. Neste momento, fica registrado em ata, as falas : Conselheira  
25 Alda Braatz ressalta que o "podendo" descrito no regimento não é automático e Conselheira  
26 Cintia Albuquerque faz uma observação a ser revista, que "no regimento também não consta  
27 especificadamente quantas reconduções e por quanto tempo são permitidas", questões a serem  
28 revistas pelo colegiado. O expediente segue com o informe dos emails governamentais que  
29 serão utilizados pelos membros e que serão encaminhados para acesso com endereço e senha.  
30 O Secretário Municipal de Saúde faz uso da palavra abordando a importância do Conselho  
31 Municipal de Saúde e seu histórico mais ativo a cada ano. Ressalta que nesta nova gestão foi  
32 priorizada a oportunidade da presidência à categoria de usuário, não tendo nenhum gestor  
33 como candidato, dando ênfase a importância do usuário estar na condução do Conselho  
34 Municipal de Saúde. Após fala do Secretário, relatora Manuela relembra a dinâmica de votação  
35 dos cargos internos do CMS, disponibilizando três minutos para cada candidato, sendo eles:  
36 Marlene Moraes Maciel e Wagner Rodrigo Vasconcellos Panaino pleiteando vagas de  
37 Presidente e Vice e Alda Braatz Antunes de Moura Carvalho e Gabriel Pires Fogaça pleiteando  
38 vaga para Secretaria Executiva. Gabriel Pires faz uso da palavra e retira manifestação de  
39 interesse da vaga em concorrência e diante desta manifestação Alda Braatz é eleita ao cargo  
40 de usuária membro da Secretaria Executiva. Em plenária a Secretaria Executiva é formada pelos  
41 usuários: Alda Braatz , José Maria Araújo e Nereide Antunes Vieira ( os dois últimos membros  
42 reconduzidos) e os trabalhadores: Karen Grube Lopez (indicada pelos trabalhadores) e Luciana  
43 Gimenez Raffa Gonçalves e Cintia Albuquerque Zambianco ( indicadas pelo Gestor). Neste  
44 momento, também fica estabelecido como Coordenador da Comissão Intersetorial de Saúde  
45 do Trabalhador - CIST - Gabriel de Araújo Maciel e Coordenadora Adjunta - Rosani Aparecida  
46 de Pontes. Relatora Manuela informa que os conselheiros receberão via email um certificado  
47 digitalizado porém, fica solicitado que o conselheiro que preferir o certificado impresso manifesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPEVA**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

48 pedido para a impressão. Conselheira Luciana Gimenez que permanecerá em novo mandato  
49 faz agradecimento a Cintia Albuquerque Zambianco, atuante há mais de dez anos neste  
50 conselho e encerrando seu mandato como Presidente, elogiada pelo seu posicionamento  
51 imparcial e pela condução do colegiado com sabedoria. Neste momento, Luciana cita também  
52 a atuação da Assessoria do Controle Social e a reunião segue para seu encerramento com a  
53 lembrança das datas dos próximos compromissos do Conselho: Reunião da Secretaria  
54 Executiva no dia treze de julho, as nove horas presencialmente e Reunião Ordinária dia vinte e  
55 sete de julho, as oito horas e trinta minutos pelo aplicativo meet e presencialmente no auditório  
56 da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo proposta de protocolo de segurança e  
57 necessidades pontuais. Encerra-se a reunião as dez horas e dez minutos e imediatamente é  
58 aberta a urna para a votação para Presidente e Vice Presidente no auditório da Secretaria  
59 Municipal de Saúde junto dos conselheiros presentes: conselheiros Gabriel Pires e José Maria  
60 Araújo fazem a verificação da urna antes do lacre e após lacrada da-se incio a votação realizada  
61 já pelos titulares presentes. A urna permaneceu disponível para votação até as desesseis horas  
62 sendo aberta na presença dos conselheiros :Alda Braatz (segmento usuário), Rodrigo Panaino  
63 (segmento usuário Criança/Adolescente/Mulher/Idoso), Gabriel Maciel (segmento usuário),  
64 Nereide Antunes (segmento usuário condições crônicas), José Carlos Machado (segmento  
65 usuário) e Karen Grube Lopez (segmento trabalhador). Foi realizada contagem de cédulas de  
66 acordo com lista de presença, sendo computados vinte e três votos, quatorze para candidata  
67 Marlene Moraes Maciel - eleita Presidente e nove votos para Rodrigo Panaino - eleito Vice  
68 Presidente do Conselho Municipal de Saúde. E sem mais para o momento, eu, Manuela Teixeira  
69 Bentivoglio secretariei, lavrei e assino a presente ata.....  
70 Itapeva, 29 de junho de 2021.....  
71 Manuela Teixeira Bentivoglio.....

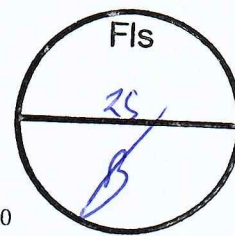


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00077/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 41/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDOS SILVA FERREZ  
MEMBRO  
Câmara Municipal Itapeva

LAERCIO LOPES  
MEMBRO

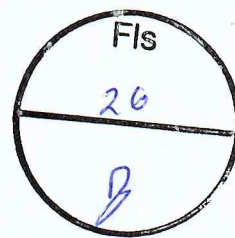


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00011/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 41/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2023.

ÁUREA APARECIDA ROSA  
PRESIDENTE

*Gesse Osferido Alves*  
GÉSSE OSFERIDO ALVES  
VICE-PRESIDENTE

*Débora Marcondes*  
DÉBORA MARCONDES  
MEMBRO  
Câmara Municipal Itapeva

*Paulo Roberto Tarzã dos Santos*  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO

*Laercio Lopes*  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO



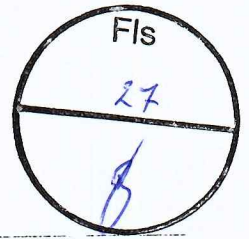


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### AUTÓGRAFO 55/2023 PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei trata da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapeva.

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS/SMS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** O CMS/SMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

- I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;
- II- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes princípios:
  - a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
  - b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência.
- III- Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão

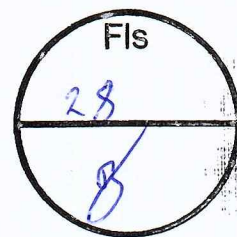


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde do Município de Itapeva;

IV- Aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública no âmbito coletivo e individual, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;

V- A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência, eficácia e efetividade;

VI- A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII- A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, bem como do Conselho Municipal de Saúde, objetivando a democratização através da participação popular nas decisões, ações e serviços de saúde realizadas no território do município;

VIII- A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão de servidores, por concurso público, plano de carreira, cargos e salários, capacitação e atualização para as funções, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devido às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** São competências do CMS/SMS:

I- Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

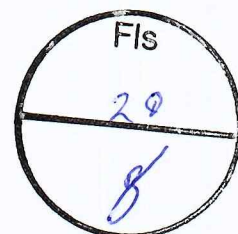
II- Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III- Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;

V- Possibilitar o amplo conhecimento ao Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI- Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- VII- Apreciar, controlar, acompanhar, avaliar e participar da elaboração do Plano Diretor de Saúde do Município;
- VIII- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX- Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes, mensal e anual, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- X- Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XI- Ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro-orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XII- Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- XIII- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde no âmbito municipal;
- XIV- Sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;
- XV- Estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI- Articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos na área da saúde;
- XVII- Exercer ampla fiscalização dos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XVIII- Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XIX- Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XX- Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

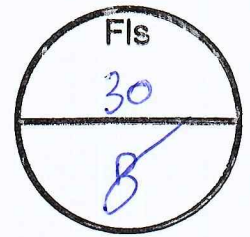


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



- XXI- Pronunciar-se e deliberar sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XXII- Discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;
- XXIII- Desenvolver dinâmicas junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população;
- XXIV- Examinar propostas e denúncias oriundas de ouvidorias da saúde (SMS e prestadores), bem como responder a consultas e questionamentos sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;
- XXV- Convocar a Conferência Municipal de Saúde, com periodicidade de 02 (dois) anos, e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XXVI- Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXVII- Elaborar seu Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros;
- XXVIII- Promover curso de capacitação, visando a habilitação dos representantes indicados pelos segmentos nos temas das legislações afins às políticas públicas de saúde;
- XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, através realização de Audiências Públicas Quadrimestrais.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, podendo ser reconduzido enquanto estiver na investidura do cargo.

**Art. 6º** As vagas destinadas ao segmento dos Gestores de Saúde serão assim divididas:

- I- 1 (uma) vaga para o Gestor-Secretário Municipal de Saúde e seu suplente, cargo nominado, indicado pelo gestor;
- II- 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, cargo nominado da saúde, por indicação do Gestor de Saúde;
- III- 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, divididos entre os Prestadores de Serviço conveniados com o SUS;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



**Art. 7º** As vagas destinadas ao segmento dos Trabalhadores terão a seguinte composição:

I- 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes eleitos entre os trabalhadores de saúde municipais efetivos e em exercício.

**Art. 8º** As vagas destinadas ao segmento dos Usuários terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais;

II- 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Doenças Crônicas;

III- 8 (oito) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica

IV- 2 (dois) representantes titular e suplentes que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente constituída.

Parágrafo único. É vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

### CAPÍTULO V DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 9º** O processo eleitoral ocorrerá de julho a novembro do último ano de cada mandato e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do ano subsequente à eleição do CMS/SMS.

Parágrafo único. Após a inscrição o candidato receberá informações sobre atuação de um Conselheiro, seus deveres, seus direitos, a fim de ter ciência do desempenho de suas funções. Estas informações serão definidas e executadas pela Comissão do processo eleitoral.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva do CMS/SMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos, sendo acompanhadas por membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados em reunião ordinária para compor Comissão Temporária de Eleição.

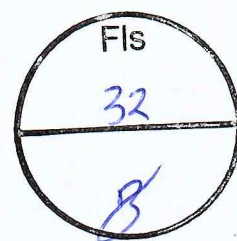


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Parágrafo único. A Comissão Temporária de Eleição e a Secretaria Executiva do CMS/SMS regulamentarão as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho, através de Resolução do CMS publicada por imprensa oficial.

**Art. 11.** É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

**Art. 12.** Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada (entidades) serão eleitos mediante processo eleitoral realizado dentro deste segmento, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

§ 1º Os representantes a que se refere o caput deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do CMS/SMS.

§ 2º As assembleias plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e não das entidades que representam, na sequência de votos do mais votado ao menos votado.

§ 3º Cada plenária indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes de acordo com as vagas sendo adotado a sequência de votos para a substituição de titular.

**Art. 13.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução, por igual período, pelo mesmo segmento.

**Art. 14.** O conselheiro, para ser eleito e/ou reconduzido ao cargo, deverá ser frequente nas reuniões do Conselho, nos últimos 12 meses, seguindo-se os critérios do regimento interno do CMS.

§ 1º Os Conselheiros reconduzidos serão declarados aptos à recondução na última reunião ordinária do CMS, antes da abertura do Processo Eleitoral.

§ 2º A recondução será registrada em ata, com a decisão - favorável ou desfavorável - do Conselho, extinguindo-se, no primeiro caso, automaticamente, a vaga respectiva do pleito eleitoral a ser realizado.

**Art. 15.** O CMS/SMS terá um presidente e um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

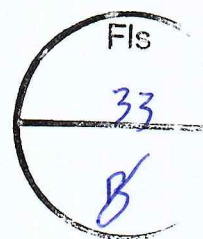


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



**Art. 16.** Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo a possibilidade de representação múltipla.

**Art. 17.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 18.** O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

**Art. 19.** No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de membro titular e suplente, assumirá, com plenos direitos, o próximo indicado na Ata da Plenária de eleição ou será realizada indicação pelo segmento representado, sendo que a vaga é do segmento e não da instituição.

Parágrafo único. Para o segmento de trabalhadores e usuários quando não houver mais suplentes para assumir a vaga, novas eleições deverão ser realizadas extraordinariamente.

### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Secretaria Executiva terá composição paritária, a saber:

- I- 3 (três) representantes dos Usuários;
- II- 3 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III- 3 (três) Gestores e Prestadores de Saúde, sendo:
  - a- 1 (um) representante eleito pelo segmento dos trabalhadores;
  - b- 1(um) representante indicado pelo Gestor;
  - c- 1(um) representante eleito pelos Prestadores de serviços de Saúde.

**Art. 21.** Na primeira reunião ordinária de cada gestão será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo Coordenador.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Executiva:

- I- Encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS/SMS;

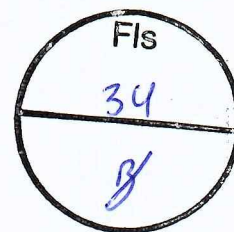


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



- II- Elaborar a pauta de cada reunião do CMS/SMS e enviá-la previamente a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- III- Encaminhar correspondência;
- IV- Dar suporte e assistência técnica às atividades do CMS/SMS com apoio administrativo e logístico integral da SMS.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário efetivo, sob a supervisão do Departamento de Assessoria de Capacitação Continuada, Educação Permanente em Saúde e Controle Social, que acompanhará, integralmente e exclusivamente, todas as atividades do CMS/SMS e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo, cedendo recursos logísticos para operacionalização desta função.

### CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO CMS/SMS

**Art. 24.** O CMS/SMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

**Art. 25.** O CMS/SMS reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I- Convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III- Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 26.** O CMS/SMS instalar-se-á e deliberar-se-á, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo,



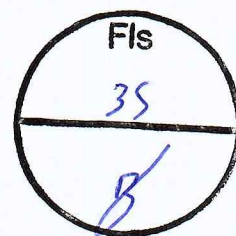


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 4 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores.

**Art. 27.** Na ausência do presidente, as reuniões do CMS/SMS serão presididas pelo vice presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Coordenador da Secretaria Executiva que procederá a eleição de 1 (um) conselheiro para presidir os trabalhos.

**Art. 28.** Cada membro terá direito a um voto sobre as pautas a serem deliberadas, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O presidente do CMS/SMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

**Art. 29.** É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, tendo por base uma possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 30.** As reuniões serão públicas e deverão ser agendadas e divulgadas com antecedência.

**Art. 31.** Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o tema em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Apoio Técnico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde para o CMS/SMS controlará o tempo de cada orador.

**Art. 32.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

**Art. 33.** As deliberações do CMS/SMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Órgão Oficial da Imprensa Municipal.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

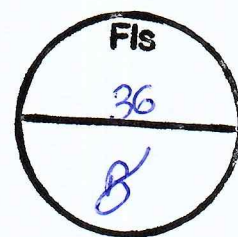


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



**Art. 34.** O Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal, deverá assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, também, firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, referente aos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A assinatura do Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conforme explicitado no caput, é condição de validade do ato administrativo expedido.

### CAPÍTULO X DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Saúde terá instalações físicas adequadas (administração e plenário), equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento, assegurados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 36.** A manutenção do Conselho Municipal de Saúde será feita em classificação econômica específica na dotação Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade específica:

- I- Realização das Audiências Públicas Municipais, Conferência Municipal de Saúde;
- II- Mobilização Social visando a participação da sociedade civil nas políticas públicas de saúde;
- III- Custeio de investimentos de conselheiros quando no exercício das suas funções em representações do Conselho Municipal de Saúde em eventos (fóruns, conferências, seminários) nas instâncias intermunicipais/interestaduais e deslocamento da zona rural para o exercício de suas funções no município;
- IV- Custeio de investimentos na realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- Custeio de investimentos na realização de capacitação de representantes para o exercício das funções de Conselheiro Municipal.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



**Art. 37.** O CMS/SMS, bem como a sua Secretaria Executiva, poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 38.** Os membros do CMS/SMS, sua mesa diretora, a Secretaria Executiva e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Resoluções do Conselho, respeitando as indicações das instituições.

**Art. 39.** As Portarias de nomeação e exoneração da Secretaria Executiva e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 40.** Os membros do CMS/SMS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses (considerando o ano fiscal), justificadas, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS/SMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

§ 2º As justificativas de falta serão analisadas pela Secretaria Executiva e encaminhadas para ciência do CMS/SMS na próxima reunião ordinária.

§ 3º Ao atingir o limite de faltas disposto neste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará os casos para ciência do CMS/SMS e o Presidente do Conselho anunciará o desligamento do Conselheiro faltoso.

§ 4º Caso se trate de representante do segmento usuário e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, serão eleitos os representantes, em processo eleitoral, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

**Art. 41.** As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

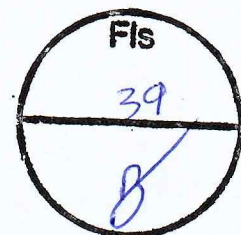


Parágrafo único. No que couber, alterações, aprovadas pelo CMS, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 508, de 4 de junho de 1991, nº 3.152 de 29 de dezembro de 2010 e nº 3.948, de 05 de dezembro de 2016.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de maio de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 255/2023

Itapeva, 30 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61/2023 aprovados na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
55/2023	41/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências.
56/2023	54/2023	Preto Vasco	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Areovaldo Calhim Manoel Abud.
57/2023	55/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Olinda Alves da Silva, ao lado do cemitério, bairro Guarizinho.
58/2023	67/2023	Dr Mario Tassinari	Reestrutura cargos de provimento efetivo da controladoria geral do município e dá outras providências.
59/2023	68/2023	Débora Marcondes	Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.
60/2023	73/2023	Tarzan	Institui o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social

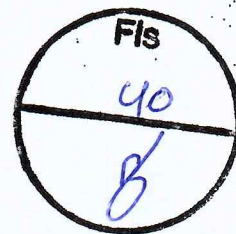


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



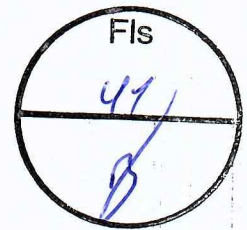
61/2023	75/2023	Milton Nogueira	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itapeva, "Semana Municipal de conscientização do uso da internet por crianças" e dá outras providências.
---------	---------	-----------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 4.863, DE 5 DE JUNHO DE 2.023**

DISPÕE sobre denominação de via pública Roberto Herbert Gretz, o prolongamento da Avenida Maric Covas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Roberto Herbert Gretz a continuação da Avenida Maric Covas, logo após a Avenida Expedicionários de Itapeva, sentido Vila São Francisco até a entrada do bairro Portal Itapeva I.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.  
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI  
Prefeito Municipal  
RODRIGO TASSINARI  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.864, DE 5 DE JUNHO DE 2.023**

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapeva.

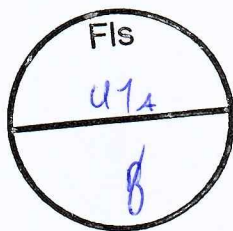
**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS/SMS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º O CMS/SMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;



II- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes princípios:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência.

III- Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde do Município de Itapeva;

IV- Aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública no âmbito coletivo e individual, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;

V- A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência, eficácia e efetividade;

VI- A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII- A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, bem como do Conselho Municipal de Saúde, objetivando a democratização através da participação popular nas decisões, ações e serviços de saúde realizadas no território do município;

VIII- A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão de servidores, por concurso público, plano de carreira, cargos e salários, capacitação e atualização para as funções, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devido às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do CMS/SMS:

I- Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II- Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III- Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV- Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional;





V- Possibilitar o amplo conhecimento ao Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI- Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

VII- Apreciar, controlar, acompanhar, avaliar e participar da elaboração do Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;

IX- Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes, mensal e anual, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

X- Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI- Ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro-orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII- Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIII- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a saúde no âmbito municipal;

XIV- Sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para a Câmara Municipal;

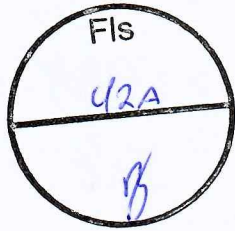
XV- Estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XVI- Articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos na área da saúde;

XVII- Exercer ampla fiscalização dos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVIII- Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIX- Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



XX- Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI- Pronunciar-se e deliberar sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;

XXII- Discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;

XXIII- Desenvolver dinâmicas junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população;

XXIV- Examinar propostas e denúncias oriundas de ouvidorias da saúde (SMS e prestadores), bem como responder a consultas e questionamentos sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

XXV- Convocar a Conferência Municipal de Saúde, com periodicidade de 02 (dois) anos, e constituir a sua Comissão Organizadora;

XXVI- Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXVII- Elaborar seu Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros;

XXVIII- Promover curso de capacitação, visando a habilitação dos representantes indicados pelos segmentos nos temas das legislações afins às políticas públicas de saúde;

XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, através realização de Audiências Públicas Quadrimestrais.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, podendo ser reconduzido enquanto estiver na investidura do cargo.

Art. 6º As vagas destinadas ao segmento dos Gestores de Saúde serão assim divididas:

I- 1 (uma) vaga para o Gestor-Secretário Municipal de Saúde e seu suplente, cargo nominado, indicado pelo gestor;

II- 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, cargo nominado da saúde, por indicação do Gestor de Saúde;

III- 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, divididos entre os Prestadores de Serviço conveniados com o SUS.

Art. 7º As vagas destinadas ao segmento dos Trabalhadores terão a seguinte composição:



I- 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes eleitos entre os trabalhadores de saúde municipais efetivos e em exercício.

Art. 8º As vagas destinadas ao segmento dos Usuários terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais;

II- 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades dos Portadores de Doenças Crônicas;

III- 8 (oito) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;

IV- 2 (dois) representantes titulares e suplentes que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.

Parágrafo único. É vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

#### CAPÍTULO V DO PLEITO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral ocorrerá de julho a novembro do último ano de cada mandato e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do ano subsequente à eleição do CMS/SMS.

Parágrafo único. Após a inscrição o candidato receberá informações sobre atuação de um Conselheiro, seus deveres, seus direitos, a fim de ter ciência do desempenho de suas funções. Estas informações serão definidas e executadas pela Comissão do processo eleitoral.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CMS/SMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos, sendo acompanhadas por membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados em reunião ordinária para compor Comissão Temporária de Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Eleição e a Secretaria Executiva do CMS/SMS regulamentarão as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho, através de Resolução do CMS publicada por imprensa oficial.

Art. 11. É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

Art. 12. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada (entidades) serão eleitos mediante processo eleitoral realizado dentro deste segmento, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

§ 1º Os representantes a que se refere o caput deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da Ata da Plenária que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do CMS/SMS.

§ 2º As assembleias plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e rão das entidades que representam, na sequência de votos do mais votado ao menos votado.

§ 3º Cada plenária indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes de acordo com as vagas sendo adotado a sequência de votos para a substituição de titular.



Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução, por igual período, pelo mesmo segmento.

Art. 14. O conselheiro, para ser eleito e/ou reconduzido ao cargo, deverá ser frequente nas reuniões do Conselho, nos últimos 12 meses, seguindo-se os critérios do regimento interno do CMS.

§ 1º Os Conselheiros reconduzidos serão declarados aptos à recondução na última reunião ordinária do CMS, antes da abertura do Processo Eleitoral.

§ 2º A recondução será registrada em ata, com a decisão - favorável ou desfavorável - do Conselho, extinguindo-se, no primeiro caso, automaticamente, a vaga respectiva do pleito eleitoral a ser realizado.

Art. 15. O CMS/SMS terá um presidente e um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 16. Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo a possibilidade de representação múltipla.

Art. 17. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 18. O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 19. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de membro titular e suplente, assumirá, com plenos direitos, o próximo indicado na Ata da Plenária de eleição ou será realizada indicação pelo segmento representado, sendo que a vaga é do segmento e não da instituição.

Parágrafo único. Para o segmento de trabalhadores e usuários quando não houver mais suplentes para assumir a vaga, novas eleições deverão ser realizadas extraordinariamente.

#### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva terá composição paritária, a saber:

- I- 3 (três) representantes dos Usuários;
- II- 3 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III- 3 (três) Gestores e Prestadores de Saúde, sendo:
  - a- 1 (um) representante eleito pelo segmento dos trabalhadores;
  - b- 1(um) representante indicado pelo Gestor;
  - c- 1(um) representante eleito pelos Prestadores de serviços de Saúde.

Art. 21. Na primeira reunião ordinária de cada gestão será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo Coordenador.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I- Encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS/SMS;
- II- Elaborar a pauta de cada reunião do CMS/SMS e enviá-la previamente a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



III- Encaminhar correspondência;

IV- Dar suporte e assistência técnica às atividades do CMS/SMS com apoio administrativo e logístico integral da SMS.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário efetivo, sob a supervisão do Departamento de Assessoria de Capacitação Continuada, Educação Permanente em Saúde e Controle Social, que acompanhará, integralmente e exclusivamente, todas as atividades do CMS/SMS e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo, cedendo recursos logísticos para operacionalização desta função.

#### CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO CMS/SMS

Art. 24. O CMS/SMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 25. O CMS/SMS reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I- Convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III- Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 26. O CMS/SMS instalar-se-á e deliberar-se-á, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 4 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores.

Art. 27. Na ausência do presidente, as reuniões do CMS/SMS serão presididas pelo vice presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Coordenador da Secretaria Executiva que procederá a eleição de 1 (um) conselheiro para presidir os trabalhos.

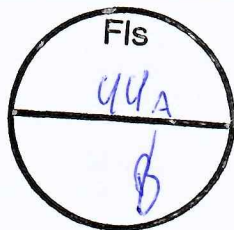
Art. 28. Cada membro terá direito a um voto sobre as pautas a serem deliberadas, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O presidente do CMS/SMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 29. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, tendo por base uma possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 30. As reuniões serão públicas e deverão ser agendadas e divulgadas com antecedência.

Art. 31. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o tema em discussão antes que seja encaminhado para votação.



Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Apoio Técnico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde para o CMS/SMS controlará o tempo de cada orador.

Art. 32. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 33. As deliberações do CMS/SMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Órgão Oficial da Imprensa Municipal.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal, deverá assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, também, firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, referente aos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A assinatura do Gestor-Secretário Municipal de Saúde, conforme explicitado no caput, é condição de validade do ato administrativo expedido.

#### CAPÍTULO X DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde terá instalações físicas adequadas (administração e plenário), equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento, assegurados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 36. A manutenção do Conselho Municipal de Saúde será feita em classificação econômica específica na dotação Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, que terá por finalidade específica:

- I- Realização das Audiências Públicas Municipais, Conferência Municipal de Saúde;
- II- Mobilização Social visando a participação da sociedade civil nas políticas públicas de saúde;
- III- Custeio de investimentos de conselheiros quando no exercício das suas funções em representações do Conselho Municipal de Saúde em eventos (fóruns, conferências, seminários) nas instâncias intermunicipais/interestaduais e deslocamento da zona rural para o exercício de suas funções no município;
- IV- Custeio de investimentos na realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V- Custeio de investimentos na realização de capacitação de representantes para o exercício das funções de Conselheiro Municipal.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O CMS/SMS, bem como a sua Secretaria Executiva, poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38. Os membros do CMS/SMS, sua mesa diretora, a Secretaria Executiva e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por Resoluções do Conselho, respeitando as indicações das instituições.



Art. 39. As Portarias de nomeação e exoneração da Secretaria Executiva e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 40. Os membros do CMS/SMS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses (considerando o ano fiscal), justificadas, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS/SMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

§ 2º As justificativas de falta serão analisadas pela Secretaria Executiva e encaminhadas para ciência do CMS/SMS na próxima reunião ordinária.

§ 3º Ao atingir o limite de faltas disposto neste artigo, a Secretaria Executiva encaminhará os casos para ciência do CMS/SMS e o Presidente do Conselho anunciará o desligamento do Conselheiro faltoso.

§ 4º Caso se trate de representante do segmento usuário e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, serão eleitos os representantes, em processo eleitoral, amplamente divulgado e convocado para esse fim.

Art. 41. As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. No que couber, alterações, aprovadas pelo CMS, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 508, de 4 de junho de 1991, nº 3.152 de 29 de dezembro de 2010 e nº 3.948, de 05 de dezembro de 2016.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.865, DE 5 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de Estrada Municipal  
Areovaldo Calhim Manoel Abud.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Areovaldo Calhim Manoel Abud, a estrada municipal onde fica localizada a Empresa Aricel Industrial Ltda que dá acesso pela Rodovia Eduardo Saigh - SP249, no bairro Corujas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

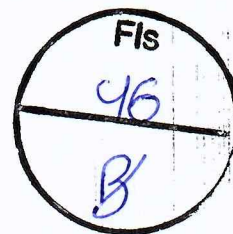


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 41/2023**, que "*Dispõe sobre o conselho municipal de saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2023, e, em 2ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de junho de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo